



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 814/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

MEMORANDO N.: 219/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **GERADORES CANOAS LTDA – CNPJ 30.002.445/001-71**, tendo como objeto a locação de 2 (dois) geradores 260 KVA, referente a uma diária para ser utilizado no show artístico do cantor Daniel (Daniel 40 anos celebra João Paulo), parte integrante do **31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA** pelo valor total de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, justifica a contratação em tela sob a seguinte alegação:

- **CONFORME contrato nº 051/2023 (em anexo) assinado com a empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de show artístico “ Daniel 40 anos celebra João Paulo” com o cantor de reconhecimento nacional e internacional Daniel, no palco da Lagoa Armênia, na noite principal do 31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA;**
- **CONFORME a exigência dos termos de contratação do artista (em anexo) que trata da questão de GERADORES para garantir a excelência do espetáculo musical do artista DANIEL, e que a potência exigida pelo mesmo não consta no Registro de Preço 001/2023;**
- **SOLICITO a locação destes itens por Dispensa de Licitação uma vez que não terá tempo hábil para realizar a contratação.”**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas, tendo a empresa **GERADORES CANOAS LTDA – CNPJ 30.002.445/001-71** apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública:

Descrição	Geradores Canoas 30.002.445/001-71 CNPJ	FABIANE 91.448.738/0001-71 CNPJ	ADRIUS 44.054.652/0001-84 CNPJ
Locação de 2 geradores 260 KVA, referente a uma diária	<u>R\$ 10.850,00</u>	R\$ 16.000,00	21.800,00

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea “a” do Decreto N.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, **desde que seja anexada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.**

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 06 de dezembro de 2023.


João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378

